

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 010 - 06.12.2022 a 19.12.2022

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque

### ADMISSÃO - IRDR

**Tema 26 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – 5040370-24.2022.8.24.0000.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se há dano moral presumido (ou não) na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável em benefício previdenciário.”

**Suspensão de Processos:** Mesmo que o art. 982, I, do CPC, registre que a suspensão dos processos decorrerá da admissão do IRDR, existem posicionamentos na direção de que a suspensão não é automática (Enunciado n. 140 da II Jornada de Direito Processual Civil do CJF). A fim de se buscar concretizar os princípios da celeridade na tramitação de processos, da isonomia de tratamento às partes e da segurança jurídica, afigura-se razoável a interpretação provisória sobre a questão.

Houve a fixação de **tese/interpretação provisória da questão**, válida até o julgamento definitivo do incidente: “A invalidação do contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável em benefício previdenciário (RMC) não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*”.

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)

**Tema 1238 – Repercussão Geral – ARE 1316369.**

**Questão submetida a julgamento:** “Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.”

**Tese firmada:** “São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário” (acórdão ainda não publicado).

**Suspensão de Processos:** Não houve determinação de suspensão de processo (publicação em 09.12.2022).

## Direito Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1199 – Repercussão Geral – ARE 843989.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.”

**Tese firmada:** “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei” (publicação em 12.12.2022).

## Direito do Consumidor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1095 – Recursos Repetitivo – REsp 1891498.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.”

**Tese firmada:** “Em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária devidamente registrado, a resolução do pacto, na hipótese de inadimplemento do devedor, devidamente constituído em mora, deverá observar a forma prevista na Lei nº 9.514/97, por se tratar de legislação específica, afastando-se, por conseguinte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor” (publicação em 19.12.2022).

## Direito Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1242 – Repercussão Geral – RE 1400172.**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade ou não de se criminalizar a conduta daquele que descumpra ordem de parada, no contexto de atividade de policiamento ostensivo de segurança pública, com o fim deliberado de ocultar delito anterior, tendo em conta a garantia constitucional contra a autoincriminação.”

**Suspensão de Processos:** Não houve determinação de suspensão de processo (publicação em 16.12.2022).

## Direito Previdenciário

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1115 – Recursos Repetitivos – REsp 1947404 e REsp 1947647.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.”

**Tese firmada:** “O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade rural” (publicação em 07.12.2022).

## Direito Processual Civil e do Trabalho

### AFETAÇÃO

**Tema 1175 – Recursos Repetitivos – REsp 1965394; REsp 1965849 e REsp 1979911.**

**Questão submetida a julgamento:** “Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)” (publicação em 07.12.2022).

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO – TESE REVISADA

**Tema 677 – Recursos Repetitivos – REsp 1820963.**

**Questão submetida a julgamento:** “Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.”

**Nova tese firmada (revisada):** “Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial” (publicação em 16.12.2022).



Acesse  
nosso site



Dúvidas e sugestões:  
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:  
(48) 3287-7352 - (48) 3287-7353